



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito

of  
Jannely

Of. nº 208/2017/GPFJCC

Bom Despacho, 28 de abril de 2.017

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Vital Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG

Recebido dia 09/05/17 às 14:45h

Jannely

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera redação de artigo da Lei 2.457/14.

Senhor Presidente

A Lei 2.457, de 16 de dezembro de 2.014, autorizou a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais, com o objetivo de construir a sede própria da Delegacia Regional de Bom Despacho. Na referida norma, foi dado um prazo de 1 (um) ano após a lavratura da Escritura Pública de Doação para iniciar a construção e de 3 (três) anos para finalização da obra.

Contudo, por meio de Ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o senhor Delegado Regional pediu a alteração do prazo acima mencionado, tendo em vista que o prazo inicial já se esgotou.

Considerando que se trata de obra importante para a população bom-despachense, propomos que seja concedido prazo de mais um ano a partir da publicação da lei para início da construção, e três anos para o término da obra.

São estas, senhor presidente, as razões que nos levaram a encaminhar o anexo projeto de lei para que os nobres vereadores analisem, votem e aprovem na urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

02  
Janinly

**Projeto de Lei nº 34/2.017**

*Altera os prazos previstos no art. 2º da 2.457/14 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam alterados os prazos previstos no art. 2º da lei 2.457/14, concedidos ao Estado de Minas Gerais para a construção da sede própria da Delegacia Regional de Bom Despacho, que passarão a ser contados a partir da publicação desta lei, da seguinte forma:

- I – Um ano para que se inicie a construção;
- II – Três anos para que as obras estejam concluídas.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições previstas na lei 2.457/14, bem como a finalidade da doação prevista no art. 3º da lei 2.211/11.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 28 de abril de 2.017, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**